

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚTABA**

**LEI N° 1136, DE 13 DE JUNHO DE 1967**

**Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo junto ao B.N.H. - (Banco Nacional de Habitação) para fins que menciona e contém outras disposições**

A Câmara Municipal de Itiútaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo, pelo prazo de cinco (5) anos e até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos-e-cinquenta mil-cruczeiros-novos) junto ao B.N.H. - (Banco Nacional de Habitação) destinado à construção das obras de infra-estrutura do local onde a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - fará construir trezentas (300) casas para pessoas de baixo nível salarial, de acordo com os termos da Lei municipal nº 1.032, de 10 de agosto de 1966.

Parágrafo único - As obras de infra-estrutura a serem realizadas serão as seguintes:

- a) - Terraplenagem
- b) - Rede de Bagotos
- c) - Rede de Abastecimento de Água
- d) - Rede de Energia Elétrica
- e) - Rede para escoamento de Águas pluviais
- f) - Maicos-fios, sargentos e posteiros
- g) - Pavimentação primária (ensaiamento e sub-base).

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Itiútaba, o Banco Nacional de Habitação e a COHAB-MG - (Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais), que dará toda a assistência ao Município para o bom andamento das negociações.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a complementar, se necessário, por Decretos do Executivo, a documentação necessária que for exigida pelo Banco Nacional de Habitação para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Fica, também, o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais necessários, no corrente exercício, para as despesas decorrentes com a execução desta lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.033, de 10 de agosto de 1966.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**Lei nº 1136, de 13 de Junho de 1967 - continuação - fl. - 2 -**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.**

**Neste, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertences, que a cumpram e o façam cumprir tão integralmente como nela se contém.**

**Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de junho de 1967.**

**- Prefeito Municipal -  
(Samir Tannus)**

**- Secretário -  
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)**